



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado de Mato Grosso do Sul

Agosto/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL	4
I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	4
I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	6
I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP....	7
I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL	9
I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR ...	10
I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	10
I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP..	13
I.5 - DADOS COMPLEMENTARES	14
II - PROPOSIÇÃO AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	14
II.1 - RECOMENDAÇÕES.....	14
III - PROPOSIÇÃO AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	15
III.1 - DETERMINAÇÕES	15
IV – ENCAMINHAMENTOS	15
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	15

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 66, de 19/07/2021, no Diário Oficial da União do dia 20/07/2021, edição nº 135, seção 1, página 93 (complementada pela Portaria CNMP-CN nº 88, de 16/08/2021, no Diário Oficial da União do dia 17/08/2021, edição nº 155, seção 1, página 95), a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 13 a 16/09/2021, com três membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de justiça (MPBA); e Marco Antonio Santos Amorim – coordenador substituto e promotor de Justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitadas à CGMP informações complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00962/2021-46 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) tem suas atribuições disciplinares definidas na Lei Complementar nº 72/1994 (Lei Orgânica do MPMS), notadamente no artigo 7º, XVI, XVII e XVIII. O Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) tem suas atribuições disciplinares dispostas no artigo 9º da LOMPMS. A seu turno, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) tem suas atribuições disciplinares definidas artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994.

Há previsão normativa de substituição do PGJ na LOMPMS.

Os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJ, do CPJ e do CSMP tramitam exclusivamente em meio eletrônico por meio do sistema SAJ-MP.

O PGJ, o CPJ e o CSMP possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, entre outros.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL

A Corregedoria-Geral tem suas atribuições definidas nos artigos 16 a 19 da LOMPMS, bem como no artigo 2º de seu regimento interno (Resolução CPJ nº 14/2019).

Há previsão normativa de substituição do Corregedor-Geral, conforme disposto no artigo 18, § 8º, da Lei Complementar nº 72/1.994.

As funções de membros auxiliares da CGMP eram exercidas por quatro membros (dois deles sem prejuízo das atribuições originais), cujas atribuições estão previstas no artigo 19 da LOMPMS.

No período da correição o Órgão Disciplinar contava com o apoio administrativo de 14 servidores e um terceirizado, tendo relatado que esse número é suficiente para suas demandas. Informou-se, ainda, que as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

Todos os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico pelo sistema SAJ-MP. A Resolução CPJ nº 14/2017 regulamenta a tramitação dos procedimentos judiciais e extrajudiciais eletrônicos no âmbito do MPMS. Registrou-se, ainda, que não há acesso automático aos procedimentos cadastrados como sigilosos, podendo ser franqueado mediante solicitação.

A Corregedoria possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização (promotorias e procuradorias de justiça) por meio do sistema SAJ-MP, onde é obrigatório o registro de todos os procedimentos do MPMS, de acordo com a Resolução CPJ nº 14/2017.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização. As atividades não procedimentais devem ser obrigatoriamente registradas de acordo com a tabela unificada no sistema SAJ-MP, com um breve resumo (Resolução CPJ nº 14/2017).

Foi informado que não há registro dos atendimentos ao público no sistema SAJ-MP.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL

I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Foi informado pela CGMP que o quadro atual de membros é o seguinte: 35 procuradores de justiça (nenhum cargo vago); 106 promotores de justiça de entrância especial (havia dois cargos vagos); 70 promotores de justiça de segunda entrância (com um cargo vago); 19 promotores de justiça de primeira entrância (havia 11 cargos vagos); além de 25 promotores de justiça substitutos (com 17 cargos vagos).

Havia oito membros em estágio probatório na data da correição.

A Resolução CSMP nº 01/2017 (regulamento do estágio probatório) e o artigo 59 da LOMPMS disciplinam o estágio probatório na Instituição.

Foi informado que a forma do acompanhamento do período de prova é realizada totalmente de forma eletrônica por meio do sistema SAJ-MP, onde devem ser registrados todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais, bem como as atividades não procedimentais (atendimento ao público e reuniões, entre outras).

O acompanhamento é realizado em tempo real pelos promotores de justiça auxiliares, havendo relatório trimestral e duas reuniões no período, uma prévia com aqueles e outra devolutiva com o Corregedor-Geral, todas registradas e gravadas, as quais integram o procedimento eletrônico de acompanhamento. Há, ainda, rodízio entre os promotores auxiliares no acompanhamento dos membros em estágio probatório.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento, o qual é realizado pela CGMP e consta do relatório trimestral, onde se registram as causas ocorridas e se prevê, individualmente, a data provável de vitaliciamento.

O exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório é baseado nas normas internas e na LOMPMS, sendo a análise dividida entre desempenho funcional (residência na comarca, atuação na sociedade, resolutividade, produção etc.) e análise de trabalhos desenvolvidos em seus aspectos lógico, de persuasão, de correção gramatical, entre outros.

São os seguintes os tópicos da avaliação funcional: I) histórico e lotações (plantões); II) correções realizadas durante o período de prova; III) licenças e afastamentos não contados para o estágio probatório; IV) assiduidade; V) conduta pública e particular (relação com autoridades e na comarca; na imprensa; em redes sociais e internet; VI) gestão da promotoria de justiça; VII) resolutividade; VIII) fiscalizações obrigatórias; IX) duração razoável dos feitos; X) produtividade.

Quando aos tópicos da avaliação dos trabalhos, são os que se seguem: I) análise das peças encaminhadas; II) forma gráfica e qualidade redacional; III) adequação técnica e conteúdo jurídico; IV) sistematização lógica e nível de persuasão; V) atuação extrajudicial; VI) avaliação temática; VII) atas das sessões do tribunal do júri; VIII) participação do curso da ESMP; IX) recomendações e sugestões; X) conceito final.

Há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova, como se segue: artigo 59, § 3º, da LOMPMS (“O promotor de justiça, no decorrer do estágio probatório, deverá participar de sessões de julgamento do Tribunal do Júri.”); artigo 2º, § 8º, da Resolução CSMP 001/2017 (“*Os Promotores de Justiça em estágio probatório, durante o biênio a que se refere o caput deste artigo, deverão, obrigatoriamente, participar de sessões do Tribunal do Júri.*”).

O membro, durante o biênio de prova, também deve enviar as atas de julgamento para avaliação, bem como informar da realização das sessões, as quais podem ser acompanhadas em tempo real pela CGMP, pois são transmitidas e gravadas para o processo eletrônico, conforme disposto no artigo 7º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2017: “*O Promotor de Justiça em estágio probatório remeterá mensalmente à Corregedoria-Geral do Ministério Público cópia das atas das sessões plenárias do Tribunal do Júri de que participar, bem como dos arquivos de áudio que contenham as inquirições e interrogatórios dos quais tenha participado, bem como dos debates, se houver.*”

Ainda, durante a visita correicional, foi informado que na capital, em Três Lagoas e em Amambá há transmissão das sessões de júri pelo Youtube, o que possibilita o acompanhamento pela CGMP. Além disso, os membros em estágio probatório podem solicitar apoio de membro mais experiente para auxílio nas referidas sessões plenárias, além de haver grupo de *Whatsapp* para troca de informações *on line*.

Importante reforçar a importância deste acompanhamento, o qual reside no fato da CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar referida atividade não somente por meio das atas de julgamento do tribunal do júri como, também, acompanhando eventualmente, de forma presencial ou remota, as sessões plenárias, de forma a orientar o membro em sua atuação rotineira.

O fluxo para impugnação ao vitaliciamento está previsto no artigo 60 da LOMPMS. No mesmo sentido dispõe a Resolução CSMP nº 01/2017, a qual regulamenta o estágio probatório (artigo 17). Foi informado pela CGMP que não há casos atuais de impugnação ao vitaliciamento no MPMS.

A CGMP participa do curso de preparação para ingresso na carreira e na definição de seu conteúdo programático.

I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

A disciplina da atividade fiscalizatória encontra referências nos artigos 164 a 175 da LOMPMS, bem como no regimento interno da CGMP.

As correções ordinárias são realizadas em todos os órgãos de execução pelo menos uma vez por biênio. A correção em membros é realizada juntamente com a correção dos órgãos, quando é analisado o desempenho funcional daqueles, pelo menos uma vez a cada dois anos. As inspeções não possuem periodicidade definida e são realizadas de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa a fim de apurar informações ou reclamações sobre abusos, erros ou omissões configuradores de falta disciplinares, independente de aviso prévio.

Durante a visita correicional foi informado que a CGMP realizou, desde 2020, 73 correções ordinárias em promotorias de justiça e 33 em procuradorias de justiça.

A metodologia de planejamento das correções e inspeções no âmbito da CGMP é a seguinte: é verificado o órgão de execução que não foi correicionado no ano anterior; o calendário é elaborado levando em consideração a antiguidade da data da última correição no órgão e também a proximidade entre as comarcas.

As fases da correição são: publicação do calendário anual de correição ordinária para o próximo ano; publicação de aviso para os órgãos a serem correicionados; cadastro no sistema SAJ-MP de procedimento de correição ordinária; juntada de documentos referentes à correição ordinária e ao correicionado; expedição de ofício ao correicionado comunicando a realização de correição ordinária e facultando o envio de lista de processos para serem correicionados; envio de ofício às autoridades da comarca correicionada informando da realização de correição ordinária e colocando a CGMP à disposição; após 15 dias da publicação do aviso, inicia-se a análise dos processos e procedimentos do órgão correicionado, com o preenchimento de relatório, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais; preenchimento, na CGMP, de questionário de correição ordinária; reunião com o membro correicionado, com devolutiva da correição ordinária e recomendações; encaminhamento do relatório final ao correicionado; prazo para informar o atendimento das recomendações expedidas; análise das informações e, sendo o caso, arquivamento da correição ordinária.

As fases da inspeção são: cadastramento no SAJ-MP, por despacho do Corregedor-Geral, com as determinações iniciais; juntada de relatórios de processos e procedimentos; análise da reclamação;

sendo o caso, será realizada inspeção física e/ou oitiva de pessoas; será elaborado relatório final; havendo falta disciplinar, será instaurado o procedimento disciplinar competente.

São avaliados aspectos qualitativos da atuação dos membros nas correições e inspeções.

À CGMP cabe realizar correições nas procuradorias de justiça, as quais foram realizadas em agosto de 2021. A CGMP informou que são analisados os seguintes critérios: aferição de pontualidade, eficiência, impulsionamento, qualidade redacional etc. A periodicidade é de, no máximo, dois anos, conforme dispõe o artigo 168 da LOMPMS.

Neste caso, é importante reforçar que as inspeções, também, não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, como ocorre no MPMS.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

1.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que o SCI é alimentado e atualizado pela CGMP. No início do ano, após a publicação do calendário, são cadastradas as correições e inspeções no referido sistema com a situação “previstas”. No decorrer do ano, com a realização das correições e inspeções, a situação das correições cadastradas é alterada para “realizadas”, anexando-se o relatório de correição.

A equipe de correição, após extração de dados do aludido sistema, observou que havia unidades (promotorias e grupos de atuação especial) sem dados acerca de correições ou com informação de correições há mais de três anos, assim como membros correicionados há mais de três anos.

Noticiada, a CGMP apresentou resposta¹ constando informações acerca de unidades e membros não correicionados no último triênio.

1 - Documento Elo nº 01.006877/2021- Petição intermediária -14/09/2021- 17:14:58.

Quanto às unidades não correicionadas nos últimos três anos ou sem informações quanto às correições, a Corregedoria local informou que a 12ª Promotoria de Justiça de Dourados, assim como as 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 58ª, 59ª, 60ª, 70ª e 71ª Promotorias de Justiça de Campo Grande são promotorias de justiça auxiliares sem atribuição específica cuja função, em linhas gerais, consiste em substituir os titulares afastados por longos períodos. Ademais, as outras promotorias constantes como não realizadas já tiveram as informações atualizadas, restando pendente apenas a 8ª Procuradoria de Justiça, cujos feitos foram redistribuídos em virtude de assunção do titular em cargo na Administração Superior do MPMS, sem acervo, portanto.

Em relação à correição ordinária nos centros de apoio operacionais, núcleos, grupos especiais de atuação e na Escola Superior do Ministério Público, a CGMP informou que estava aguardando a aprovação, em 16/09/2021, pelo CPJ, da prorrogação da comissão correicional para, então, iniciar os trabalhos correicionais. Por meio de informações complementares², relatou que foi aprovada pelo aludido colegiado a prorrogação da designação da comissão correicional para acompanhar os trabalhos correicionais nos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, núcleos, grupos, Gestão de Estagiário de Direito (GED), Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX), Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI) e Escola Superior do Ministério Público de Mato Grupo do Sul. Na mesma oportunidade, apresentou cronograma das correições dos mencionados órgãos, todas previstas para o segundo semestre do ano corrente. Anexou, ainda, portaria do procedimento de gestão administrativa instaurado para acompanhamento geral das citadas correições ordinárias e outros documentos relacionados.

No que tange aos membros sem informação de correição no último triênio, a Corregedoria local descreveu aqueles que estão afastados das funções em virtude de assunção de cargo na Administração Superior com prejuízo das atividades na titularidade. Relatou, também, os membros afastados em virtude de requisição pela Corregedoria Nacional ou em virtude de presidência de entidade associativa.

Da lista apresentada, observa-se a presença de nomes que, atualmente, compõem grupos de atuação ou núcleos. Nota-se que a designação das correições ordinárias nos núcleos, grupos e demais órgãos de atuação anteriormente citados, conseqüentemente, resultará na correição dos membros faltantes.

Quanto à Promotora de Justiça Patrícia Almirão Padova, informou-se que houve correição em 06/11/2019 juntamente com o membro titular da unidade (1ª Promotoria de Justiça de Bataguassu). Entretanto, a CGMP informou que, como o SCI não permitia o cadastro dos dois membros, optou-se por cadastrar o nome do promotor de justiça titular. Durante a entrevista correicional o Órgão Correicional foi orientado no sentido de realizar o cadastro do evento em duplicidade, oportunidade em que a CGMP sugeriu a alteração do sistema com o fim de permitir o cadastro de dois membros para evento correicional em uma mesma unidade.

Constavam, ainda, os nomes de duas promotoras de justiça sem correição no último triênio em virtude de licença gestante e/ou maternidade no momento em que suas unidades de atuação foram correicionadas. Em informações complementares, a CGMP informou que designou correição nas duas promotorias de justiça cuja titularidade pertencem às promotoras de justiça sem eventos correicionais no último triênio para o mês de novembro do ano corrente.

Neste contexto, destaca-se a importância de planejamento não só da correição nas unidades (promotorias e procuradorias de justiça) de forma periódica, como também nos membros (promotores

2 - Documento Elo - 01.007299/2021 - Petição intermediária - 29/09/2021 – 11:16:2021.

e procuradores de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade das atividades dos membros com o fim de evitar que estes permaneçam por longos períodos sem correição, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Prestadas as informações atualizadas, a CGMP apresentou calendário de correições para o ano corrente contendo as unidades pendentes de correição no último triênio, assim como unidades cujos membros titulares não foram correicionados nos últimos três anos, de modo que os órgãos e membros com correições pendentes no último triênio restaram contemplados com a atividade correicional ainda 2021.

A Corregedoria local controla o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério pelos membros (Resolução CNMP nº 73/2011). É encaminhado ofício-circular anualmente para que os membros informem se exercem o magistério, assim como o tema é fiscalizado nas correições. Ainda, ocorre a atualização da informação no Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), bem como no sistema interno Simplesweb.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), foi informado que as visitas são realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) e pelos promotores de justiça designados, com preenchimento dos formulários, os quais são remetidos à CGMP que, após análise, procede à validação. Todas as atividades são efetuadas no sistema de resoluções do CNMP, com verificação, também, durante as correições ordinárias.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009). As informações são preenchidas pelos membros em sistema interno para análise pela CGMP. Após, são inseridas no sistema, com verificação, também, durante as correições ordinárias.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010), das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011) e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), as visitas são realizadas pelos promotores de justiça com atribuição nas respectivas áreas, com preenchimento dos formulários, os quais são remetidos à CGMP que, após análise, procede à validação. Todas as atividades são efetuadas no sistema de resoluções do CNMP, com verificação, também, durante as correições ordinárias.

Importante registrar que, durante a entrevista correicional, a CGMP informou que realiza a análise da compatibilidade dos dados, verificando a existência de eventuais inconsistências - e, neste caso, devolvendo o relatório ao membro responsável -, bem como a aferição da qualidade das informações prestadas antes da remessa ao CNMP.

I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL

É realizada pela CGMP a manutenção e atualização dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e a cultura jurídica do membro, entre outros.

São expedidas portarias, recomendações, notas técnicas e outros atos normativos que lhe são próprios.

A CGMP manifesta-se em todos os pedidos de autorização para residência fora da comarca.

São elaborados relatórios anuais das atividades da Corregedoria em janeiro do ano subsequente, com encaminhamento ao PGJ e demais órgãos da Administração Superior na primeira quinzena de fevereiro.

Há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do MPMS.

Há atuação da CGMP nos procedimentos de distribuição e redistribuição de atribuições. Atualmente, o Corregedor-Geral Substituto participa de comissão para revisão geral das atribuições de todos os órgãos internos.

Há participação da CGMP nos processos de provimento derivado – remoção e promoção -, preenchendo a Ficha de Avaliação para Promoção e Remoção (FAPR).

Foi informado que é realizada a capacitação permanente de membros e servidores da CGMP acerca das matérias disciplinares, entre outras.

I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

A atuação disciplinar encontra regramento normativo na LOMPMS: reclamação (artigo 164, § 2º); e sindicância e PAD (artigo 185).

O único procedimento prévio é a reclamação, a qual tem caráter investigatório e não é passível de punição e, em sendo o caso, é convertida para sindicância ou PAD, conforme apurado.

As espécies de procedimentos disciplinares são a reclamação, a sindicância e o procedimento administrativo disciplinar (PAD), a primeira equivalente à notícia de fato e os demais, de acordo com a falta cometida e pena possível de ser aplicada.

Foi informado pelo PGJ e pelo CGMP que os prazos prescricionais dos procedimentos disciplinares estão previstos na LOMPMS (artigo 182), sendo que nos processos disciplinares, em razão do sistema eletrônico SAJ-MP, há indicação automática do vencimento dos respectivos prazos.

Em resposta complementar a CGMP informou que *“A indicação dos termos e prazos prescricionais será doravante registrada no cadastro eletrônico dos autos no Sistema SAJ-MP, pela Corregedoria-Geral, quando da instauração dos procedimentos disciplinares.”*

A seu turno, a CGMP informou que existe a funcionalidade de indicação do prazo prescricional dos procedimentos disciplinares no sistema SIGA, no termo de autuação, na forma do ato que o determina, ficando expresso na capa do processo.

Ressalta-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, seja na

capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, entre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição.

Foi informado pelo PGJ que não houve prescrição de procedimento disciplinar enquanto estava sob tutela daquele órgão nem do CPJ e do CSMP nos últimos cinco anos. Houve, entretanto, o reconhecimento de prescrição das infrações disciplinares que, em tese, teriam sido praticadas pelo membro da Reclamação nº 10.2020.00000042-9. A seu turno, a CGMP informou não ter havido a incidência da prescrição em procedimentos sob sua responsabilidade.

Nos últimos cinco anos foi decidido pelo PGJ um procedimento disciplinar, qual seja, a Sindicância nº 10.2019.00000102-8, com data da instauração em 10/07/2019 e cuja aplicação da penalidade de advertência decorreu da decisão datada de 29/03/2021.

No mesmo período foram julgados sete procedimentos disciplinares pelo CPJ e cinco pelo CSMP.

Na data da correição não existiam procedimentos disciplinares em trâmite na PGJ e no CSMP nem existia procedimento disciplinar cuja sanção estivesse pendente de aplicação por aquela. Havia dois procedimentos disciplinares em trâmite no CPJ. Encontravam-se em trâmite na CGMP quatro procedimentos disciplinares, conforme relação anexa.

Estão em tramitação três ações judiciais propostas em face de membros do MPMS: 1) Ação Civil de Perda do Cargo nº 1403766-81.2014.8.12.0000 (aguardando julgamento do Recurso Especial nº 1713100/MS, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça desde 03/12/2017); 2) Ação de Improbidade Administrativa c/c Invalidação de Ato Administrativo e Ressarcimento ao Erário nº 0032242-77.2015.8.12.0001 (concluso para sentença perante a 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande/MS desde 15/06/2021); 3) Ação de Improbidade Administrativa nº 0813945-23.2014.8.12.0001 (concluso para decisão perante a 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande/MS desde 08/03/2021).

Não foram propostas ações para cassação de aposentadoria de membros nos últimos cinco anos.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos de natureza disciplinar:

a) Reclamação Disciplinar nº 10.2021.00000101-0: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar fatos levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada por advogado via Ouvidoria (teria atrasado a apresentação de contrarrazões em recurso) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na LOMPMS; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; não há indicação das normas violadas; processo cadastrado no SNI-NA do CNMP; autuado em 13/07/2021; não há qualquer outro movimento;

b) Reclamação Disciplinar nº 10.2021.00000066-6: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar fatos levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada por associação de moradores via Ouvidoria (a entidade pede a substituição do membro alegando desídia na atuação ministerial) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na LOMPMS; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; não há indicação das normas violadas; autuado em

24/06/2021; houve arquivamento sumário em 15/07/2021; partes devidamente comunicadas da decisão;

c) Reclamação Disciplinar nº 10.2021.00000051-1: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar fatos levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada via Ouvidoria (teria participado de evento com aglomeração de pessoas durante a pandemia, violando normativos estaduais) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na LOMPMS; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; não há indicação das normas violadas; autuado em 31/03/2021; houve arquivamento após apresentação de defesa da representada;

d) Reclamação Disciplinar nº 10.2021.00000100-0: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar fatos levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada por cidadão via Ouvidoria (o membro não teria dado retorno à demanda levada a seu conhecimento) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na LOMPMS; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; não há indicação das normas violadas; processo cadastrado no SNI-ND do CNMP; defesa do representado apresentada em 14/07/2021; não há movimentos posteriores;

e) Sindicância nº 10.2019.00000102-8: trata-se de sindicância em desfavor de membro com o fim de apurar fatos levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada pela magistrada da comarca de Bonito (abusos, erros e conduta incompatível em face da magistrada) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na LOMPMS; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; não há despachos de prorrogação; processo cadastrado no SNI-ND do CNMP como PAD, embora trata-se de Sindicância e haja previsão dessa classe no sistema; houve aditamento da portaria para acrescentar-se fatos novos; defesa apresentada em fevereiro de 2020; aplicada pena de advertência em 09/03/2020; o sindicato recorreu ao CPJ; o procedimento foi anulado a partir da oitiva das testemunhas de defesa, as quais foram novamente ouvidas; houve nova aplicação da pena de advertência em 09/03/2021; não há outras informações no processo encaminhado para análise da equipe correicional.

Observou-se que não há indicação do prazo prescricional nas capas dos procedimentos analisados. Verificou-se, ainda, que a Sindicância nº 10.2019.00000102-8 encontra-se cadastrada como PAD no SNI-ND e que não há despachos de prorrogação (o procedimento teve início em julho de 2019 e foi finalizado, no âmbito da comissão processante, em março de 2021).

Com referência à transação administrativa, como instituto despenalizador em relação ao membro faltoso que praticou infração administrativa de menor potencial ofensivo, foi informado que está regulamentada no artigo 18, XXXVII, da Lei Complementar nº 72/1994:

Art. 18. Ao Corregedor-Geral do Ministério Público compete: (...)

XXXVII - regulamentar a consensualidade nos processos disciplinares, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, visando ao estabelecimento de condicionantes, temporalmente limitadas, que, cumpridas, excluam a aplicação das sanções de que tratam os incisos I e II do art. 177;

Entretanto, ainda não houve sua implementação no âmbito do MPMS, o que poderia ocorrer por meio de resolução ou outro normativo interno.

Verificou-se que a Lei Complementar do MPMS prevê que os procedimentos administrativos disciplinares contra membros correrão em segredo até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas. Neste sentido, têm-se os artigos 192, § 1º; e 195, da Lei Complementar nº 72/1994:

Art. 192. A sindicância será processada na Corregedoria-Geral, sendo presidida pelo Corregedor-Geral e constituída por membros do Ministério Público de categoria igual ou superior a do sindicado, por designação do Procurador-Geral de Justiça e por solicitação daquele.

§ 1º A sindicância, que terá caráter reservado, deverá estar concluída dentro de trinta dias, a contar da data de instauração dos trabalhos, que ocorrerá dentro de dez dias da publicação interna do ato constitutivo da respectiva comissão, e prorrogáveis por mais quinze, a critério fundamentando do sindicante. (...)

Art. 195. O processo administrativo, que terá caráter reservado, iniciar-se-á dentro de cinco dias após a constituição da comissão processante e deverá estar concluído dentro de sessenta dias da instalação dos trabalhos, que ocorrerá dentro de dez dias da publicação no órgão oficial do ato constitutivo da referida comissão, e prorrogáveis por mais trinta dias a juízo de seu presidente em despacho fundamentado.

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Constituição Federal.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo³ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao Procurador-Geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou que há designação específica do PGJ para atualização do referido sistema, o que é efetivado atualmente pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou divergências quanto à grafia do nome de 29 membros ativos; ausência de informação acerca da data de posse e início de exercício de dois membros; e ausência de informação sobre o exercício de magistério de seis membros.

3 - COSTA, José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

Informada, a CGMP prontamente acionou a Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual relatou ter retificado os dados informados, suprindo as aludidas pendências.

Assim, a correção encerrou-se sem que houvesse pendências ou inconsistências quanto ao Sistema Nacional de Cadastro de Membros.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Foi informado pela PGJ e pela CGMP que os dados dos procedimentos disciplinares são inseridos e atualizados por esta.

A PGJ se prontificou a cadastrar servidor para alimentar o SNI-ND.

Em consulta aos dados extraídos do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, a equipe de correção verificou que as informações relativas aos procedimentos disciplinares em trâmite encontravam-se atualizadas no sistema.

I.5 - DADOS COMPLEMENTARES

Por fim, a CGMP registrou, a título de sugestão, que sejam realizados, pelo CNMP, cursos de capacitação para as Corregedorias locais e membros sobre a tabela unificada e sobre gestão de promotorias de justiça. Ainda, como experiências inovadoras, foi informado acerca do uso de OKR no gerenciamento e gestão interna do Órgão Correicional e o mapeamento do fluxo de todos os procedimentos, bem como seu aprimoramento. De forma complementar, informou que as reuniões, durante a pandemia da Covid-19 estão sendo realizadas pela plataforma Teams e gravadas, sendo registradas no sistema SAJ-MP, inclusive com possibilidade de serem revistas.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correção ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPMS realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÃO AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - RECOMENDAR:

II.1.1 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares, entre outros;

II.1.2 - que implemente, por meio de resolução ou outro ato normativo, no âmbito do MPMS, a consensualidade nos processos disciplinares (transação administrativa) como instituto despenalizador em relação ao membro faltoso que praticou infração administrativa de menor potencial ofensivo, nos termos do disposto no artigo 18, XXXVII, da Lei Complementar nº 72/1994;

II.1.3 - a adoção de medidas cabíveis visando à alteração normativa das disposições dos artigos 192, § 1º; e 195, da Lei Complementar nº 72/1994, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÃO AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização.

Com relação à determinação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV – ENCAMINHAMENTOS

IV.1 - Encaminhe-se a sugestão da CGMP à Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional no que se refere ao preenchimento do Sistema de Correições e Inspeções, com a possibilidade do cadastro de dois membros correccionados em um mesmo evento de correição da unidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPMS.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPMS para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público